# REPULICAÇÃO DA PORTARIA NORMATIVA 40/2007

### ASPECTOS JURÍDICOS





### **EMENTAS**

Lei Complementar n° 95/1988 (artigo 5°):

Ementa: será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

#### **EMENTAS**

Portaria Normativa 40/2007 – publicada originalmente em 12/12/2007:

Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação.

#### EMENTAS

- Portaria Normativa 40/2007 Republicada em 29/12/2010, em virtude de ter saído, no DOU nº 239, de 13-12-2007, Seção 1, páginas 39 a 43, com incorreção no original:
  - Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (BASIS) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e dá outras disposições.

# CARACTERIZAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO

- Republicação de normas legais: Manual de Redação Presidência da República (item 19.8.6):
  - Objeto: pequenas incorreções e erros materiais que desfiguram o texto.
  - Ocasião: imediatamente após publicada e verificadas incorreções.
  - <u>Efeitos:</u> emendas ou correções a norma em vigor são consideradas norma nova.

# INADEQUAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO

- Republicação não é via legítima para:
  - Revogar dispositivos da norma original.
  - Promover alterações de texto que não sejam decorrentes de incorreções ou erros materiais.
  - Inserir novos dispositivos na norma original.
  - Promover compilação/consolidação de outros atos normativos.

### REVOGAÇÕES HAVIDAS

- § 4º do artigo 14 (informação dos membros da comissão de avaliação no e-MEC);
- § 1º do artigo 26 (autorização de curso não incluído no PDI aguardava apreciação aditamento);
- Artigo 35 (atribuição de conceito preliminar após análise documental, a partir de informações do Censo, ENADE e cadastros INEP); e
- § 5º do artigo 36 (possibilitava que Secretaria autorizasse expedição de diploma durante protocolo de compromisso).

## ALTERAÇÕES HAVIDAS

Caput do artigo 7º (execução operacional e-MEC);

§ 1° do artigo 8° (credenciamento é acompanhado de 1 a 5 pedidos de autorização de curso); e

Caput do artigo 20 (trata do processo no CNE, referindo-se, agora, somente a recurso).

### INCLUSÕES HAVIDAS

- Artigos 11-A e 11-B (CI e ICG como critérios de dispensa de avaliação e arquivamento de pedidos de autorização e credenciamento);
- Artigos 14-A e 14-B (trata de taxa de avaliação, inclusive com fixação de valor); e
- §§ 8° e 9° do artigo 29 (exigências específicas para autorização de cursos de Medicina e Direito NDE).

### CONCLUSÕES

Republicação da Portaria Normativa 40/2007 – solução em absoluta desconformidade com ordenamento jurídico vigente.

- Retrata postura MEC:
  - Autoritária;
  - > Prepotente; e
  - Desrespeito a princípios legais.
- Finalidade da republicação?